

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e, bem assim, estabelecer o regime geral de prevenção da corrupção.

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de Abril, considerou prioritário: “i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade; ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública; iii) comprometer o sector privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção; iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas; v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição; vi) produzir e divulgar periodicamente informação fidedigna sobre o fenómeno da corrupção; e vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção”.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, impõe às empresas privadas com 50 ou mais trabalhadores a obrigação de implementar medidas internas para prevenir e detetar os riscos de corrupção e infrações conexas. Entre tais medidas, avulta o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado abreviadamente por “PPR”), enquanto programa de cumprimento normativo.

O PPR destina-se a prevenir, identifica e responder a potenciais situações de corrupção, protegendo simultaneamente a Henrique Vieira & Filhos SA (doravante designada abreviadamente por “HVF”) das consequências nefastas de uma acusação de corrupção ou de um tipo legal incriminador similar, evitando-se os danos à respetiva reputação e honorabilidade.

O PPR integra conjuntamente com o Código de Conduta, com o programa de formação e com o Canal de Denúncias, um conjunto normativo destinado a prevenir a corrupção, porquanto a atividade da HVF pauta-se pelo cumprimento rigoroso dos padrões éticos, os quais destinam-se a assegurar o respeito, entre outros, pelos princípios da integridade, lealdade, competência e responsabilidade.

Em função do exposto e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, é aprovado o PPR da empresa Henrique Vieira & Filhos SA:

A HENRIQUE VIEIRA & FILHOS SA

A Henrique Vieira & Filhos SA, com 114 anos de existência, é hoje uma empresa de referência na produção de soluções para a indústria, em especial para o sector agro-alimentar. Dedicar-se à produção e comercialização de depósitos em aço inox, destilarias em cobre ou inox e máquinas para todo o tipo de indústria, em especial para as indústrias vitivinícola e oleícola.

Tem por missão disponibilizar soluções para pequenas e grandes capacidades, para uma variedade de aplicações e indústrias, com qualidade e a preços competitivos. Desenvolve soluções à medida e completas, chave-na-mão, com equipamentos tecnologicamente capazes e inovadores e acompanha todo o processo, desde o desenvolvimento do projeto, à pós-venda e assistência técnica. Aposta na melhoria contínua de processos e técnicas, por forma a desenvolver sempre as melhores soluções e ser uma referência na produção de soluções para a indústria. O nosso objetivo é contribuir para o crescimento, sustentabilidade e reputação dos nossos parceiros e clientes, tendo por base a transparência, o rigor e a confiança.

Neste sentido a Henrique Vieira & Filhos, S.A. definiu a seguinte **Política da Qualidade e Ambiente**:

- Estar atenta aos sinais e exigências do mercado de modo a prosseguir a satisfação máxima dos seus clientes;
- Utilizar a inovação e a atualização tecnológica permanente como característica diferenciadora perante a concorrência;
- Conceber novos produtos numa perspetiva de redução dos impactes ambientais;
- Assegurar junto dos seus colaboradores a formação, os recursos e as responsabilidades adequadas de modo a atingir níveis elevados de produtividade, eficácia e rentabilidade;
- Estabelecer parcerias úteis e frutuosas com os seus fornecedores e outras partes interessadas;
- Garantir a satisfação máxima dos acionistas;
- Cumprir as suas obrigações de conformidade, normativas e outras em termos de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, Segurança Alimentar e de produto, garantindo a sustentabilidade do negócio;
- Garantir o cumprimento do Sistema de Gestão implementado, tendo como objetivo a melhoria Contínua da eficácia e da adequação dos seus processos e produtos;
- Adotar metodologias de proteção do ambiente incluindo a prevenção da poluição e o uso dos recursos naturais de forma sustentável causando o menor impacte possível no ecossistema envolvente.

OBJETO

O PPR destina-se a identificar, analisar e, bem assim, classificar os riscos e as situações consideradas mais suscetíveis de geração de riscos ao nível da prática de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção.

ABRANGÊNCIA

O PPR abrange toda a organização e atividade da HVF, incluindo as áreas de administração, de direção, administrativos e operacionais.

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

É designado, como responsável pelo cumprimento normativo, o **Ex.mo Senhor Dr. Carlos Rafael Gomes da Costa Tavares, Direto Geral da HVF.**

Incumbe ao responsável pelo cumprimento normativo assegurar, garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo, nomeadamente o PPR, o Código de Conduta, o programa de formação e o canal de denúncias.

As funções do responsável pelo cumprimento normativo são exercidas de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

O responsável pelo cumprimento normativo procederá ao controlo e à revisão do PPR, bem como assegurará a respetiva execução.

O responsável pelo cumprimento normativo pode ser contactado pelo endereço de correio eletrónico: carlostavares@vieirinox.pt.

CONTEÚDO

O PPR identifica, analisa e classifica os riscos e as situações consideradas mais suscetíveis de geração de riscos ao nível da prática de corrupção e infrações conexas.

O PPR identifica e propõe as medidas preventivas e corretivas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

A HVF decidiu, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 2, alíneas a) a c), do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, adotar uma metodologia em que, em relação a cada área de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, apresentará a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, bem como indicará quais as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

EXECUÇÃO, REVISÃO E CONTROLO DO PPR

Durante o mês de outubro de cada ano, o responsável pelo cumprimento normativo elaborará um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

Durante o mês de abril do ano seguinte à execução do PPR, o responsável pelo cumprimento normativo elaborará um relatório de avaliação anual. Este relatório deverá conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos, sempre que se operem alterações na administração da HVF ou quando exista necessidade de contemplar novas áreas identificadas como potenciais para a prática de corrupção e de riscos conexos.

O presente PPR é publicitado na página institucional na internet e divulgado junto de todos os respetivos destinatários, nomeadamente disponibilizando internamente os respetivos documentos para consulta nos canais de informação disponíveis para o efeito.

Todos os futuros destinatários deste PPR tomarão conhecimento do mesmo aquando da respetiva contratação, assinando a respetiva Declaração de Compromisso.

O presente PPR será objeto de formação a ministrar pela HVF a todos os respetivos destinatários nas áreas consideradas de risco.

PROCEDIMENTOS E MECANISMOS INTERNOS

Todas as organizações são suscetíveis de correr riscos de corrupção, sejam estes provenientes do meio externo ou interno. Com o objetivo de fortalecer a capacidade da nossa Organização na prevenção e combate a práticas ilícitas que possam violar a legislação ou as normas estabelecidas pela empresa, seja contra, por, ou através da mesma, é fundamental manter em funcionamento um sistema de controlo interno de riscos.

Este Sistema de Controlo Interno de Riscos é composto pelas políticas e procedimentos internos da empresa, rigorosamente elaborados com o propósito de regular a probabilidade e o impacto associados à materialização de eventos de risco de corrupção e infrações conexas.

Os procedimentos e mecanismos internos de controlo constituem medidas preventivas e corretivas, as quais destinam-se a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Para o efeito, a HVF adotou um sistema de controlo interno, atenta a respetiva natureza, dimensão e sector de atividade. Este sistema engloba, nomeadamente, as boas práticas de controlo que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente. Para o efeito, o sistema de controlo interno pretende assegurar:

- a)** O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
- b)** O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
- c)** O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- d)** A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;
- e)** O respeito pelos princípios e valores previstos no Código de Conduta;
- f)** A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
- g)** A salvaguarda dos ativos da HVF;
- h)** A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
- i)** Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
- j)** A promoção da concorrência;
- k)** A transparência das operações.

A HVF e o responsável pelo cumprimento normativo realizarão com carácter aleatório auditorias, implementando as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.

CONCEPTUALIZAÇÃO

Num momento prévio à identificação das potenciais situações de risco, importa delimitar conceptualmente os tipos legais incriminadores que o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, visa impedir que ocorram através do plano normativo composto pelo PPR, pelo Código de Conduta e pelo plano de formação.

O crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem encontra-se previsto no artigo 372.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal:

“1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias”.

O crime de corrupção passiva encontra-se previsto no artigo 373.º, n.º 1, do Código Penal:

“1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos”.

O crime de corrupção ativa encontra-se previsto no artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal:

“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos”.

O crime de peculato de uso encontra-se previsto no artigo 376.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal:

“1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias”.

O crime de participação em negócio encontra-se previsto no artigo 377.º, n.ºs 1 a 3, do Código Penal:

“1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados”.

O crime de abuso de poder encontra-se previsto no artigo 382.º, do Código Penal:

“O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal”.

O crime de fraude na obtenção de subsídio ou de subvenção encontra-se previsto no artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro:

“1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;

b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;

c) *Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;*

será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias”. Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.

O crime de fraude na obtenção de crédito encontra-se previsto no artigo 38.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro:

“1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

a) *Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;*

b) *Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;*

c) *Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias”.*

O crime de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional encontra-se previsto no artigo 7.º, da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril:

“Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político,

nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos”.

O crime de corrupção passiva no sector privado encontra-se previsto no artigo 8.º, n.º 1 da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril:

“O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias”.

O crime de corrupção ativa no sector privado encontra-se previsto no artigo 9.º, n.º 1 da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril:

“Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa”.

DESCRIÇÃO DA MATRIZ DE RISCO

No que respeita aos critérios de classificação dos riscos e em conformidade com o artigo 6º, nº 2 do RGPC, a HVF adotou uma matriz de duas dimensões: A probabilidade de Ocorrência e a Gravidade (Impacto Potencial).

Para o efeito, definiu internamente as seguintes escalas de avaliação tendo em consideração eventual exposição ao risco.

Probabilidade de Ocorrência

Probabilidade de Ocorrência (PO)	
Classificação	Descrição
Improvável	Raramente ou mesmo nunca ocorreu. Não é esperado que aconteça. A ocorrer será menos de uma vez por ano.
Pouco Frequente	Poderá ocorrer com baixa frequência. Até uma vez por semestre.
Frequente	Ocorrência com alguma frequência. Até seis vezes por ano.
Muito Frequente	Poderá ocorrer com uma periodicidade regular. Uma ou mais ocorrências por mês.

Gravidade (Impacto Potencial)

Gravidade (Impacto Potencial)	
Classificação	Descrição
Baixo	Impacto reduzido, eventuais danos são de baixo valor, suportáveis e reversíveis.
Moderado	Impacto médio, mas comportável, danos são reversíveis.
Grave	Impacto significativo, podendo colocar a Organização em dificuldade, danos poderão não ser reversíveis ou apenas parcialmente.
Muito Grave	Impacto muito elevado, danos poderão ser irreversíveis e críticos para a organização.

Graduação do Risco (Nível de Risco)

O nível de risco é a combinação do grau de probabilidade com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência, através da qual se determina a graduação do nível do risco.

Por sua vez, os riscos são sistematizados numa matriz, onde fica registada a significância e é atribuído um código de cores, através do qual se percebe o nível de risco: residual, baixo, médio, elevado ou muito elevado.

MATRIZ DE RISCO					
Probabilidade x Impacto		Gravidade (Impacto Potencial)			
		Baixo	Moderado	Grave	Muito Grave
		1	2	3	4
Probabilidade de Ocorrência	Improvável 1	1 - Residual	2 - Baixo	3 - Médio	4 - Médio
	Pouco Freqüente 2	2 - Baixo	4 - Médio	6 - Médio	8 - Elevado
	Freqüente 3	3 - Médio	6 - Médio	9 - Elevado	12 - Muito Elevado
	Muito Freqüente 4	4 - Médio	8 - Elevado	12 - Muito Elevado	16 - Muito Elevado

Residual: A ocorrência do risco é improvável. O seu impacto é mínimo e as consequências são reversíveis. O risco poderá ser aceitável.

Baixo: A ocorrência do risco é baixa. O seu impacto é moderado, suportável e as consequências são reversíveis. Poderão ser implementadas medidas no sentido de reduzir a probabilidade e/ou o impacto da ocorrência.

Médio: A ocorrência do risco poderá ser ocasional. O seu impacto é moderado ou significativo e as consequências serão reversíveis. Deverão ser implementadas medidas no sentido de reduzir a probabilidade e/ou o impacto da ocorrência.

Elevado: A ocorrência do risco poderá ser freqüente. O seu impacto é avultado e as consequências poderão ou não ser reversíveis para a Organização. Requer intervenção dos responsáveis no sentido de serem implementadas medidas destinadas a reduzir a probabilidade e/ou o impacto da ocorrência.

Muito elevado: A ocorrência do risco poderá ser reiterada. O seu impacto é crítico e as consequências não são reversíveis. Requer intervenção imediata dos responsáveis para implementação de medidas que reduzam a probabilidade e/ou o impacto da ocorrência.

AS ÁREAS DE RISCO

Conforme já exposto, a HVF adotou uma metodologia em que, em relação a cada área de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, apresentará a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, bem como indicará quais as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.